

RESOLUÇÃO SES Nº 2472 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE CUSTEIO ESTADUAL PARA UPAS 24H EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no SEI080008/000011/2021 e:

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 42.518/2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências, onde seu cumprimento é imprescindível para o regular repasse dos recursos de custeio previsto nesta resolução;
- a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título II, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo II, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, em especial a Seção IV, que trata dos incentivos financeiros de custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) como componente da Rede de Atenção às Urgências;
- que a UPA 24h Barra do Piraí foi inserida no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde com número 0850160 em 12 de setembro de 2021 e que, portanto, não foi incluída no processo anterior referente ao SEI nº 080008/000009/2021;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.499 de 12 de agosto de 2021, que pactua a transferência de recursos de custeio estadual para UPA 24H Municipal de Barra do Piraí em processo de habilitação;
- a proposta inserida pelo Município no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS/MS), visando à habilitação em custeio da respectiva Unidade de Pronto Atendimento (UPA24h), assim como o efetivo funcionamento da unidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí referente ao custeio estadual de Unidades de Pronto Atendimento 24 horas municipais em funcionamento e em processo de habilitação.

Parágrafo Único - O valor da transferência será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais por UPA 24 horas, para o segundo semestre do ano de 2021 (julho a dezembro de 2021).

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução deverão ser aplicados exclusivamente no custeio da Unidades de Pronto Atendimento 24 horas Municipal contemplada nesta resolução.

Parágrafo Único - A classificação orçamentária desta despesa é a seguinte: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2742 - Apoio às UPAS 24 Horas Municipalizadas Elemento de Despesa: 3340.41.01 Fonte: 122 Valor total: R\$ 2.400.000,00

Art. 3º - A unidade precisará encaminhar bimestralmente, à Subsecretaria de Atenção à Saúde, relatório técnico contendo o cumprimento dos indicadores, com avaliação de indicadores de desempenho e de gestão da unidade que inclui: número de atendimentos médicos realizados, número de profissionais (escala de serviço), tempo de espera e de classificação de risco, atividades realizadas em educação permanente, com carga horária e presença, dados referentes à estrutura física da unidade (relatório fotográfico).

Art. 4º - O Município responsável deverá possuir cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), manter atualizada sua produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) com os dados do referido serviço, possuir proposta cadastrada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS/MS) e estar em funcionamento.

Art. 5º - A prestação de contas final do total de recursos recebidos deve seguir forma estabelecida no Decreto Estadual nº 42.518/2010 e pela Lei Complementar nº 141/2012, especialmente no que diz respeito aos artigos 31 a 36, sendo necessária a elaboração de Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas.

Art. 6º - O Estado suspenderá o repasse de incentivo de custeio destinado à Unidade de Pronto Atendimento do componente UPA 24h quando ocorrer descumprimento de qualquer item das Portarias Ministeriais vigentes, notadamente da produção assistencial, adequado cadastramento no CNES, número de profissionais adequado.

Art. 7º - O Fundo Estadual de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos mencionados no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de julho/2021, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde